



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 560/80

ALTERA LEI Nº 318, de 19/09/1967

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os preços mínimos, por metro quadrado, de cada lote de terreno, para efeito de alienação, obedecerão a seguinte Tabela:

Setor I - Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro quadrado;

Setor II - Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro quadrado;

Setor III - Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado;

Setor IV - Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado;

Artº 2º - Os setores referidos no artigo anterior, são constantes do art. 15 da Lei nº 318, de 19/09/1967.

Artº 3º - Os lotes benfeitorizados, quando o adquirente for o próprio benfeitorizante, o preço por metro quadrado, obedecendo a tabela mencionada no artº 1º, gozará de um desconto de 50% (cinquenta por cento).

Artº 4º - Os terrenos localizados em setores cujos loteamentos se verificaram após a vigência da Lei nº 318, serão alienados pelo preço mínimo de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado.

Artº 5º - Quando houver serviço público de aterro, desmonte e/ou esgoto, etc., o preço mínimo por metro quadrado será de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Artº 6º - Ninguém poderá requerer mais de um lote, salvo se a construção, de acordo com a Planta apresentada, assim o exigir.

Artº 7º - No julgamento das propostas, para a aquisição de lotes, dar-se-á preferência á proposta de quem ainda não possui casa própria.



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artº 8º - O agrimensor ou pessoa credenciada pela Prefeitura para medição de lotes urbanos, juntamente com o Lançador de Rendas e o Fiscal Urbano da Municipalidade, fixarão os preços de cada lote de acordo com a sua localização.

Artº 9º - O pagamento do lote adquirido será á vista ou em 12 prestações com o acréscimo de 50%(cinquenta por cento).

Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 1980.

Antonio Borges de Rezende

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 12 de julho de 1980.

Maria Aparecida Lazarini Lima

Secretária